

RESOLUÇÃO SMAC Nº 018 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o estabelecimento de novos prazos para os Artigos 1º, 2º e 11º e a alteração da redação do Art. 1º da Resolução SMAC n.º 14, de 19 de março de 2020 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 47.247, de 13 de março de 2020, que estabelece conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 - Coronavírus, e dá outras providências, bem como as determinações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Resolução SMAC n.º 14, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais, acerca do regime de comparecimento ao trabalho, prazos administrativos e atendimento ao público, funcionamento dos Parques Naturais Municipais, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade - SMAC, em face da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução SMAC nº 16 de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre prorrogação dos efeitos previstos nos artigos 1º e 2º da Resolução SMAC n.º 14, de 19 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer novo prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, para o regime especial de trabalho remoto previsto nos Artigos 1º e 2º da Resolução SMAC n.º 14, de 19 de março de 2020.

Art. 2º - Prorrogar por 30 (trinta) dias corridos os efeitos do Artigo 11º da Resolução SMAC n.º 14, de 19 de março de 2020.

Art. 3º - O Art. 1º da Resolução SMAC n.º 14, de 19 de março de 2020 passará a ter a seguinte redação:

“.....

Art.1º Fica estabelecido regime especial de trabalho remoto, por 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, aos servidores, efetivos ou comissionados, que se enquadrem nos seguintes casos:

- I - maiores de 60 anos, gestantes e lactantes;
- II- possuam doenças cardiovasculares ou pulmonares, problemas imunológicos de qualquer natureza e transplantados;
- III- que residam em outro município;
- IV- que residam com pessoas enquadradas nas situações dos incisos I e II.

Parágrafo único: A Gerência da Patrulha Ambiental, por desempenhar atividades consideradas essenciais pelo Decreto Federal Nº 10.282, de 20 de março de 2020, adotará o regime especial de trabalho remoto apenas para os servidores mencionados nos incisos I e II do caput, devendo os demais servidores dessa gerência trabalhar em regime de escala, alternando o trabalho remoto com o trabalho presencial.

.....”

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.